

CONSELHO ESTADUAL PE EDUCAÇÃO
PRAÇA PA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 4.099/99 - Reautuado em 14-09-93
INTERESSADO : Mário Sérgio Fernandes Delgadinho
ASSUNTO : Indicação docente - FCE de Araçatuba
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira
de Sá
PARECER CEE Nº 062/95 - CETG - "D" APROVADO EM 18-01-95
COMUNICADO AO PLENO EM 15-02-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba indica Mário Sergio Fernandes Delgadinho para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Educação Física", no Curso de Ciências Econômicas.

1.2 APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, parágrafo 2º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Mário Sérgio Fernandes Delqadinho leccione a disciplina "Educação Física" na Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados até 1994.

São Paulo, 14 de dezembro de 1994

a) *Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá*
Relator

PROCESSO CEE Nº 4.099/90

PARECER CEE Nº 062/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Frances Guimar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente da CETG